

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2022-UNIP

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN CE PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.788/2008.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN CE** inscrito no CNPJ sob o nº 06.572.788/0001-97 com sede na Rua Mário Mamede nº 609, representado por Dra. **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**, Presidente Interina, e do outro lado a **UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP**, representada pela mantenedora **ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA**, Instituição de Ensino Superior, Instituição de Ensino Privada, autorizada pela Portaria MEC Nº 188 de 03/02/2017, publicada no D.O.U em 06/02/2017, inscrita no CNPJ: 06.099.229/0127-03 com sede na Rua Treze de Maio, nº 389, bairro Fátima, Fortaleza/CE, representada por Michele Guimarães da Silva, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, realizam o presente convênio para oferecimento de estágios de estudantes, com fundamento na Lei nº 11788/08 e na Lei nº 9394/96.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** concederá vagas de estágio, **NÃO OBRIGATÓRIO (REMUNERADO)**, aos alunos regularmente matriculados na **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**, e que venham frequentando, efetivamente, os Cursos de Graduação da Instituição.

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- 2.1.** Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio;
- 2.2.** Disponibilizar para **CONCEDENTE**, sempre que forem requisitados, todos os documentos e informações necessárias relativos a este convênio.
- 2.3.** Estabelecer critérios para o credenciamento de seus supervisores;
- 2.4.** Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- 2.5.** Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual este não poderá iniciar o estágio;
- 2.6.** Fornecer ao acadêmico/estagiário declaração de matrícula, contendo todas as informações do curso, bem como o período que se encontra matriculado;
- 2.7.** Celebrar com cada estagiário, um Termo de Compromisso de Estágio (TCE), no qual deverá constar curso no qual o estagiário está matriculado, horário do estágio e o prazo de vigência do TCE.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à **CONCEDENTE**:

- 3.1.** Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 3.2.** Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**;

- 3.3.** Proporcionar ao estagiário experiências válidas para complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- 3.4.** Garantir, mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- 3.5.** Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a se fazer necessárias, ou seja, solicitadas pela **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**;
- 3.6.** Indicar os supervisores de campo para acompanhamento e supervisão da execução do presente convênio;
- 3.7.** Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso, em caso de Estágio Curricular Não Obrigatório (Remunerado);
- 3.8.** Aplicar ao Estagiário a Legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Parte concedente do Estágio.

DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO

CLÁUSULA QUARTA - A realização do estágio, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

- 4.1.** O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela Instituição de Ensino, quando da realização de Estágio Obrigatório e, pela Instituição Concedente, quando da realização de Estágio Não Obrigatório (Extracurricular).

TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA QUINTA - Será firmado, com interveniência obrigatória da **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**, Termo de Compromisso que, relativamente a cada estágio, particularizará a relação jurídica especial existente entre o estudante-estagiário e a **CONCEDENTE**, bem como os recursos financeiros destinados a suportar a eventual concessão de bolsa.

- 5.1.** Tanto o estudante estagiário como a **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP**, de comum acordo, poderão desistir da realização do estágio, no curso deste, formalizando a desistência com 30 dias de antecedência.

DA BOLSA DE ESTÁGIO

CLÁUSULA SEXTA - Ficam estabelecidas entre as partes as condições acordadas para a consecução do estágio objeto deste Instrumento:

- 6.1.** As atividades a serem realizadas pelo aluno-estagiário poderão ser alteradas com o progresso do estágio e do currículo escolar, objetivando, sempre, a compatibilização e a complementação do curso;
- 6.2.** O valor da bolsa-estágio deverá constar em Termo de Compromisso de Estágio e poderá variar em decorrência do exposto na cláusula 5a deste Instrumento ou se ocorrer, por parte do Estagiário - independentemente do motivo - o não cumprimento das obrigações acordadas no presente Termo de Compromisso de Estágio.
- 6.3.** A concessão da bolsa-estágio, bem como o auxílio-transporte, são compulsórios nos casos de estágios não obrigatórios;

6.4. A importância referente à bolsa-estágio, por não ter natureza salarial, não estará sujeita, a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, exceção feita a eventual desconto correspondente ao imposto de Renda, consoante a cláusula 13.3;

6.5. O Estagiário terá direito a férias de 30 trinta dias, gozadas ou remuneradas, a cada doze meses de estágio ou, proporcionais ao período estagiado.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio vigorará por 24 (vinte e quatro meses), a partir da data de sua assinatura.

DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

8.1. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão dos estágios em curso e demais obrigações.

DO FORO

CLÁUSULA NONA - Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Fortaleza/CE, 29 de setembro de 2022.

Ana Paula Aníza de Lemos Silveira
CONCEDENTE
Dra. Ana Paula Aníza de Lemos Silveira
Presidente Interina
CORENCE - 397.854 - ENF

Michele Guimarães
UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

Michele Guimarães da Silva
CPF: 856.395.083-53
Coordenadora Regional de Fortaleza
UNIP / FAECE / FAFOR

Testemunhas:

a) Nome: Luís Coelho de Souza
CPF/MF: 077.516.754-11

b) Nome: Luís Henrique da Veiga Junior
CPF/MF: 076.379.653-07